

PORTARIA Nº. 11.739/2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para apuração de conduta de servidor público municipal, afasta preventivamente e dá outras providências.

**Considerando**, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação, para apuração de conduta da servidora pública municipal Claudiana Gama Magalhães de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

**Art. 1º.** – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta da servidora **CLAUDIANA GAMA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, conforme artigo 175, incisos III, IX e X; artigo 176, inciso V e artigo 192, inciso V da Lei Complementar nº. 060/2009:

**Art. 175** - São deveres do servidor:

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

**Art. 176** - Ao servidor é proibido:

V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

**Art. 192** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;

**Art. 2º.** – A servidora pública ora indiciada, deverá ser afastada preventivamente por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 211 da Lei Complementar nº. 060/2009:

**Art. 211** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

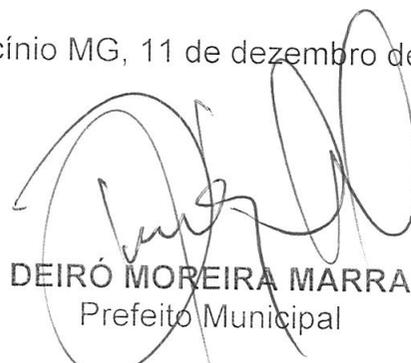
**Art. 3º.** – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 11.540/2018, alterada pelas Portarias nº. 11.588/2018 e 11.658/2018.

**Art. 4º.** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada.

**Art. 5º.** – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

**Art. 6º.** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 11 de dezembro de 2018.



**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal